LEI Nº 5.455, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Semana Municipal do Capoeirista no Município de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário do Município de Itaúna, a **Semana Municipal do Capoeirista**, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal do Capoeirista tem por finalidade:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no Município;
II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte;
III - criar espaços para os capoeristas discutirem questões relacionadas à prática esportiva da capoeira;
IV - viabilizar profissionalmente e apresentar alternativas para o esporte.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver ações para apoiar a organização de eventos destinados à consecução desta Lei e a realizar atividades educativas em conjunto com os capoeiristas da cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG,19 de setembro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

(Vereador: AFS)